

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital de Pregão Presencial nº. 027/2019

Objeto da Licitação: “Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficiência da rede de iluminação pública nas ruas Avenida Alcindo Silveira Carpes, Rua Primo Teston, Rua Doze de Outubro, Rua Farroupilha, Avenida João Carlos Machado, Rua Cornélio Magnabosco, Rua Barão do Rio Branco, Avenida Flores da Cunha, Rua Antônio de Siqueira, Rua Ibirapuitã, Rua Vazulmiro Dutra e Rua Pereira Filho, visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública), Conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais”.

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, doravante denominado “**RECORRENTE**”, vem por seu representante legal que a esta subscreve, interpor tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” da CF, c/c artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARES

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 145/2019, proferida em 04 de Novembro de 2019. Considerando o prazo legal para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

II- DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este, ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento. De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

DOS FATOS

No dia 28/11/2019, ocorreu a sessão do processo licitatório na modalidade de pregão presencial nº 027/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Iraí/RS, onde sagrou-se vencedora do item 1 (Subitem 1 – Luminárias de 150W, Subitem 2 – Luminária de 100W, Subitem 03 – Luminária de 70Wa, do lote 01 (Luminária LED de 60W), lote 02 (Luminária LED 100W) e lote 03 (Luminária LED 150W), a empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO LETRONICOS.

Entretanto, ao analisar detalhadamente as especificações técnicas mínimas exigidas



no termo de referência do referido edital, e os documentos da empresa vencedora, AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO LETRONICOS, denota-se que esta não cumpriu todas as exigências mínimas do Ato Convocatório, razão pela qual a decisão que sagrou vencedora a empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO LETRONICOS, não merece prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

DO MÉRITO

I) DA GARANTIA DA LUMINÁRIA

O ato convocatório solicita que as luminárias de LED devem possuir garantia de 5 (cinco) anos.

Contudo dentre os documentos apresentados pela licitante AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO LETRONICOS, denotou-se que não houve apresentação de garantia válida do produto (luminárias de LED).

Nesse passo, é notória que a garantia de um produto, deve ser apresentada única e exclusivamente pelo fabricante do produto, haja vista que este, é quem pode/deve atestar a garantia do produto que está a fabricar, não cabendo em nenhum momento a delegação desta obrigatoriedade.

Fato este que ocorre em todas as marcas do mercado, que possuem a sua obrigatoriedade de confeccionar o termo de garantia do produto, sob pena do mesmo não ser certificado no que pese a garantia.

Se não bastasse isso, a garantia expedida pelo fabricante do produto, é a mais pura e legítima forma de segurança jurídica para a Administração, que adquire um produto de alta complexibilidade como é o caso das luminárias de LED, não podendo assim olvidar-se de obter o termo de garantia de quem realmente é parte capaz de ofertá-la, ou seja o fabricante.

Desta forma, o licitante AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO LETRONICOS, no momento algum demonstrou o certificado de garantia válido ao processo licitatório em comento, e sendo assim, a falta de apresentação de documentos requeridos em edital, geram a sua inabilitação/ desclassificação.

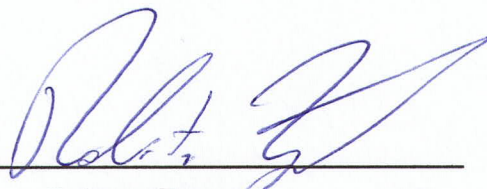
Assim, requer-se que esta digna Comissão, retome a sensatez e resguarde a sua segurança jurídica desta Administração Municipal, desclassificando assim o licitante AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO LETRONICOS, por não apresentar documentos imprescindível e solicitados no processo licitatório em epigrafe.

DOS PEDIDOS

Ante as razões aduzidas, requer deste digno Pregoeiro que seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando pela reforma da decisão que sagrou vencedora do certame licitatório em comento a empresa LASLED COMERCIAL LTDA, nos itens 01,02 e 03, diante da não conformidade às exigências dos itens do edital; por todas as razões já apresentadas, ensejando na sua desclassificação, a fim de cumprir, de maneira escoreita, os requisitos previstos no Ato Convocatório, por ser imperativo de direito e justiça.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Pinhalzinho/SC, 29 de Novembro de 2019.



Roberto Zagonel
Representante Legal
Eletro Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC